

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/*Johnatan Maravilha*
INDICAÇÃO Nº: 087/2023

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição:

INDICAÇÃO

REITERA-SE PEDIDO PARA A CRIAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO À IMPLEMENTAÇÃO DE ACADEMIA PÚBLICA NA PRAÇA DO BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de clamor e anseio popular local.



PROPOSIÇÃO

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada, ante a ausência de espaço destinado para a prática esportiva na modalidade musculação na praçinha do bairro Nossa Senhora da Conceição. Notório e Público que inúmeras praças do Município de Linhares possuem espaço destinado a musculação, principalmente voltada à 3ª (terceira) idade, entretanto, infelizmente a referida praça não possui. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação, *data vênia*:

- *Preliminarmente*, destaca-se que a Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*: I - *zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*. Não obstante, o tema também é disciplinado no Art. 217, *vejamos*: “É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um”. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se e, REITERA-SE PEDIDO PARA A CRIAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO À IMPLEMENTAÇÃO DE ACADEMIA PÚBLICA NA PRAÇA DO BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.**

Nestes termos,

Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.



JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada, ante a ausência de espaço destinado para a prática esportiva na modalidade musculação na praçinha do bairro Nossa Senhora da Conceição. Notório e Público que inúmeras praças do Município de Linhares possuem espaço destinado a musculação, principalmente voltada à 3ª (terceira) idade, entretanto, infelizmente a referida praça não possui.

A Constituição Federal, nossa carta Magna, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.*

Não obstante, o tema também é disciplinado no Art. 217 da Constituição Federal da República, *vejamos:*

É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um(..)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360032003700360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 28/02/2023 22:48

Checksum: **426ED7CB0159AC6525626B1B8306EA75365C237C9ACFBD6FF3754B451BCBA1F6**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360032003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

